



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025 | Nº 957

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 7º TA AO CONTRATO 040/2020

Extrato 7º TA ao Contrato 040/2020. Firmado entre o Município de Pará de Minas e P E B DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e execução do contrato por mais 02 meses. Valor: R\$ 302.083,35. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 002/2019.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16873

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 – PRC Nº 275/2025

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 – PRC Nº 275/2025**. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para a prospecção do mercado imobiliário no município de Pará de Minas/MG, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para abrigar a sede do CRAS José Ferreira de Abreu. As propostas serão recebidas **até as 23:59 horas, horário de Brasília, do dia 26 de janeiro de 2026**, podendo ser protocolizadas via site oficial deste município, pelo link <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-pedido-de-credenciamento/> e a sessão pública a ser realizada dia **27 de janeiro de 2026 às 14:00 horas**. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 16874

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 – PRC Nº 276/2025

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 – PRC Nº 276/2025**. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para a prospecção do mercado imobiliário no município de Pará de Minas/MG, com vistas à futura locação

tradicional de imóvel para abrigar a sede do "CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP". As propostas serão recebidas **até as 23:59 horas, horário de Brasília, do dia 27 de janeiro de 2026**, podendo ser protocolizadas via site oficial deste município, pelo link <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-pedido-de-credenciamento/> e a sessão pública a ser realizada dia **28 de janeiro de 2026 às 14:00 horas**. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 16875

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0018/2025

Extrato 1º TA ao Contrato 0018/2025. Firmado entre o Município de Pará de Minas e SALT TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Processo 9573/2024

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O *Aditivo* na *íntegra* estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 16877

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 14.225/2025

DECRETO Nº 14.225/2025

Regulamenta a execução dos Programas previstos na Lei nº 7.105, de 08 de abril de 2025, no âmbito do Município de Pará de Minas, estabelece critérios objetivos, procedimentos, prazos, limites e mecanismos de controle para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME e para a implementação do Programa Municipal de Apoio ao Esporte – PMAE

O Prefeito de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI c/c art. 107, inciso I, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.105/2025 instituiu o Fundo Municipal de Esporte – FME e o Programa Municipal de Apoio ao Esporte – PMAE, atribuindo ao Poder Executivo o dever de regulamentar sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a implementação dos programas observe estritamente o interesse público, respeite o princípio do concurso público, e observe a excepcionalidade das contratações temporárias e a vedação a contratações genéricas ou desvirtuadas do escopo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, prazos definidos, exigências mínimas, mecanismos de prestação de contas e controle interno e externo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pará de Minas, a execução dos Programas e ações previstos na Lei nº 7.105/2025, disciplinando:

I – os critérios objetivos para enquadramento de ações e projetos no escopo do Programa Municipal de Apoio ao Esporte – PMAE;

II – os procedimentos administrativos para aprovação, execução, acompanhamento e avaliação dos programas;

III – as regras, limites e condições para contratações temporárias de pessoal vinculadas aos programas;

IV – os prazos de execução e vigência das ações;

V – os mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas;

VI – as responsabilidades dos órgãos gestores e executores.

Art. 2º A execução dos programas regulamentados por este Decreto deverá observar, cumulativamente:

I – aderência estrita ao objeto, às diretrizes e às ações previstas na Lei nº 7.105/2025;

II – demonstração inequívoca de interesse público específico e temporário;

III – vedação à utilização dos programas como instrumento permanente de suprimento de pessoal ou de burla ao concurso público;

IV – compatibilidade com o planejamento orçamentário, financeiro e administrativo do Município;

V – transparência, controle social e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DAS AÇÕES E PROJETOS

Art. 3º Somente poderão ser enquadradas no âmbito do PMAE as ações e projetos que atendam, de forma objetiva e comprovada, a pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – execução direta de atividades esportivas, de iniciação, formação, participação ou rendimento, com público-alvo previamente definido;

II – manutenção, conservação, limpeza, reforma ou adequação de equipamentos esportivos municipais, quando vinculadas a cronograma específico;

III – realização de eventos esportivos oficiais ou chancelados pelo Município, previamente aprovados em calendário anual;

IV – qualificação temporária de profissionais ou agentes diretamente envolvidos na execução das ações esportivas;

V – apoio técnico especializado indispensável à execução do programa, quando inexistente no quadro efetivo.

§ 1º É vedado o enquadramento genérico de atividades administrativas rotineiras, permanentes ou desvinculadas diretamente das ações finalísticas do programa.

§ 2º Cada ação ou projeto deverá possuir plano de trabalho específico, contendo, no mínimo, objetivos, justificativa, público-alvo, metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º A execução de qualquer ação ou projeto no âmbito do PMAE dependerá de prévia aprovação formal pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, mediante processo administrativo específico.

§ 1º O processo deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – plano de trabalho detalhado;

II – justificativa técnica demonstrando o enquadramento legal e o interesse público;

III – estimativa de custos e indicação da fonte de recursos;

IV – manifestação do Controle Interno sobre disponibilidade orçamentária e financeira;

V – manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, quando envolver contratação de pessoal.

§ 2º Fica vedada a execução de ações ou despesas sem aprovação prévia e expressa, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 5º As contratações de pessoal vinculadas aos programas regulamentados por este Decreto somente poderão ocorrer em caráter temporário e excepcional, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – inexistência de cargo efetivo correspondente no quadro permanente ou comprovada insuficiência temporária de servidores;

II – necessidade transitória, vinculada a ação, projeto ou evento com prazo certo e determinado;

III – demonstração de que a contratação é indispensável à execução do objeto específico do programa;

IV – prazo máximo de contratação limitado à duração do projeto ou ação, vedadas prorrogações sucessivas que caracterizem permanência;

V – observância do art. 22 da Lei Complementar nº 6.045/2017 e da legislação correlata.

§ 1º É expressamente vedada a contratação para funções genéricas, permanentes ou de apoio administrativo contínuo.

§ 2º Cada contratação deverá estar vinculada nominalmente a projeto específico, com descrição objetiva das atividades a serem desempenhadas.

Art. 6º O processo de contratação temporária deverá conter, além dos documentos gerais:

I – descrição detalhada das atividades e da meta almejada com o programa;

II – justificativa da excepcionalidade;

III – prazo certo e compatível com o atingimento da meta;

IV – declaração expressa da Secretaria demandante de que a contratação não substitui nem supre atividade permanente.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DAS AÇÕES

Art. 7º Toda ação, projeto ou contratação vinculada ao PMAE deverá possuir prazo de vigência previamente definido, vedada a execução por tempo indeterminado.

§ 1º O prazo máximo de vigência será de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada e aprovada nos mesmos moldes do processo inicial.

§ 2º A prorrogação não poderá caracterizar continuidade permanente da ação ou da contratação.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deverá instituir sistema de monitoramento e avaliação das ações executadas, com acompanhamento periódico das metas e resultados.

Art. 9º Ao final de cada ação ou projeto, deverá ser apresentada prestação de contas técnica e financeira, contendo, no mínimo:

I – relatório circunstanciado das atividades executadas;

II – demonstração do cumprimento das metas e indicadores;

III – comprovação das despesas realizadas;

IV – avaliação dos resultados alcançados.

§ 1º A prestação de contas será submetida ao controle interno e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas implicará impedimento para novas ações e responsabilização dos gestores.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 10. Os Secretários Municipais e gestores responsáveis responderão administrativa, civil e penalmente por:

I – enquadramento indevido de ações ou contratações;

II – desvio de finalidade dos programas;

III – burla ao concurso público;

IV – execução de despesas sem observância deste Decreto.

Art. 11. Fica expressamente vedada a utilização dos programas regulamentados por este Decreto como fundamento genérico para contratação de qualquer cargo ou função não diretamente vinculada ao escopo legal e ao interesse público específico.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 13 Na ausência de regulamentação específica, as regras previstas neste Decreto poderão ser exigidas para a contratação de pessoal para outros programas ainda vigentes no ordenamento jurídico do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, incluindo suas autarquias e fundações.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 17 de dezembro de 2025.

PAULO FRANCISDALE RIBEIRO SANTOS

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 16885

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – PROCESSO (PRC) Nº 264/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **PACHECO COMÉRCIO DE CARROCERIAS E BAÚ LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa *para* “**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIAS EM AÇO PARA CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Pará de Minas/MG”, conforme consta na proposta apresentada, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – PROCESSO (PRC) Nº 264/2025**.

Pará de Minas, *data da assinatura eletrônica*.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva

Código identificador: 16865

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RETINÓIDES

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Estabelecimento: Drogaria São José LTDA

CNPJ: 23.117.104/0002-67

Endereço: Avenida Professor Mello Cançado, Nº 120, bairro: São José, Pará De Minas -MG.

Cadastro nº: 12639/2025

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025

Érica Daniele Rezende Barbosa

Chefe de Vigilância Sanitária

Pará de Minas - MG

Publicado por: Erica Daniele Rezende Barbosa

Código identificador: 16864

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/20204

Ata da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Pará de Minas referente ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa.

No dia 18 de dezembro de 2025, às 15 horas, a Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 137, de 11 de dezembro de 2025, para atuação em procedimento auxiliar de Credenciamento, reuniu-se para **análise e julgamento** da documentação apresentada pelo microempreendedor individual **GABRIEL LOURENÇO SILVA CAMARGOS**, CNPJ nº 63.807.446/0001-42, nos termos da **Cláusula V** do Edital. O envelope contendo os documentos de habilitação da empresa foi apresentado diretamente na Divisão de Compras e Gestão de Contratos em 11/12/2025, conforme **item 4.2** do Edital. De posse do envelope, os membros da Comissão procederam à sua abertura, realizando a conferência e a rubrica de todos os documentos nele constantes. Em seguida, passou-se à análise detalhada da documentação de habilitação apresentada. Durante a análise, foi identificada **dúvida de natureza técnica** quanto ao atendimento de determinado requisito de habilitação previsto no instrumento convocatório, cuja interpretação demanda manifestação especializada. Diante disso, e visando assegurar a correta aplicação do edital, a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia entre os credenciados, a Comissão deliberou pela **realização de consulta formal ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pará de Minas**, a fim de obter parecer técnico-jurídico que **subsidiar e orientar** a tomada de decisão no caso concreto. Fica consignado que a análise conclusiva da habilitação do interessado permanecerá **suspensa** até o recebimento da manifestação jurídica solicitada, oportunidade em que a Comissão retomará os trabalhos para deliberação final quanto ao credenciamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Campos Álvares

Membro da Comissão de Contratação

Marcos Vinícius Santos Viana

Membro da Comissão de Contratação

(AUSENTE EM RAZÃO DE FÉRIAS)

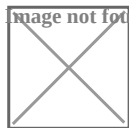
Fernanda Teixeira Almeida

Membro da Comissão de Contratação

Publicado por: Priscila Campos Álvares

Código identificador: 16861

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Resolução 43 - 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990 e da Lei Municipal Nº e, conforme Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE APROVAR:

Comissão Temática de Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas – CMDCA - **EDITAL Chamamento Público nº 02/2025 – FIA/IR 2025**

Analisar e aprovar os documentos das Entidades conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2025 (FIA/IR):

Paulo Henrique Moraes

Ângela do Carmo Patrocínio

Janaina Gomes Medina

Sandra Alves dos Santos

Walkíria Salgueiro Moreira Viana

Arisa Acácio Fernandes

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2025

PATRÍCIA APARECIDA MELO CASTRO

Presidente do CMDCA/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

Código identificador: 16866

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARÁ DE MINAS/MG

1.º ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA FIA/IR - Nº 002/2025

Fica alterado, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Edital de Chamamento Público acima epigrafado da seguinte forma:

Onde se lê:

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Será destinado o valor total de **R\$220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas – **conta-corrente nº 67.475-3 (FMDCA/IR)**, **Agência 0292-5, Banco do Brasil**, dos quais até **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) será o **valor máximo e de R\$15.000,00(quinze mil reais)no valor mínimo**, destinado para cada OSC. Classificada e habilitada, que tiver seu Plano de Trabalho aprovado, sendo o valor de pontuação dos itens objetivos de avaliação critério de obtenção para aprovação no valor máximo e de valor mínimo:

- 1- De 65 a 60 pontos do valor da proposta aprovada será de 100 %;
- 2- De 59 a 55 pontos do valor da proposta aprovada será de 90 %;
- 3- De 54 a 50 pontos do valor da proposta aprovada será de 80 %;
- 4- Abaixo de 49 pontos será desclassificada.

Leia-se:

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Será destinado o valor total de **R\$220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas – **conta-corrente nº 67.475-3 (FMDCA/IR)**, **Agência 0292-5, Banco do Brasil**, dos quais até **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) será o **valor máximo e de R\$15.000,00(quinze mil reais)no valor mínimo**, destinado para cada OSC. Classificada e habilitada, que tiver seu Plano de Trabalho aprovado, sendo o valor de pontuação dos itens objetivos de avaliação critério de obtenção para aprovação no valor máximo e de valor mínimo:

- 1- De 75 a 65 pontos do valor da proposta aprovada será de 100 %;
- 2- De 64 a 55 pontos do valor da proposta aprovada será de 90 %;
- 3- De 54 a 50 pontos do valor da proposta aprovada será de 80 %;
- 4- Abaixo de 49 pontos será desclassificada.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2025

PATRÍCIA APARECIDA MELO CASTRO

Presidente do CMDCA 2025

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 16867

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO n.º 041/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – *Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº6019/2016 de acordo com o Regimento Interno, mediante Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025:

Considerando a lei municipal **6702/2022** que dispõe sobre as concessões de **Aluguel Social no âmbito do Município de Pará de Minas** e contém outras providências,

Considerando a análise e parecer técnico emitido pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à situação de : Aluguel Social modalidade calamidade pública do Sr. **JESUS GOMES DO AMARAL**

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o **benefício eventual de Auxílio Moradia**, na modalidade **aluguel social**, ao **núcleo familiar da Sr.. Jesus Gomes do Amaral**, como medida de proteção social para garantir o direito à moradia digna, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normativas vigentes.

Art. 2º – O benefício terá caráter **temporário**, podendo ser reavaliado pela equipe técnica responsável, de acordo com o acompanhamento socioassistencial e a evolução da situação da família.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEIDE PEREIRA ALVES

Vice Presidente(a) do CMAS

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 16868

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO n.º 043/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – *Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº6019/2016 de acordo com o Regimento Interno, mediante Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025:

Considerando a lei municipal **6702/2022** que dispõe sobre as concessões de **Aluguel Social no âmbito do Município de Pará de Minas** e contém outras providências,

Considerando a análise e parecer técnico emitido pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à situação de Aluguel Social modalidade Vulnerabilidade social conforme prerrogativa do art. 6º da Lei 6072/2022
- **Sra . Izabela Aparecida Santos Ferreira**

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o **benefício eventual de Auxílio Moradia**, na modalidade **aluguel social**, ao **núcleo familiar da Sra. Izabela Aparecida Santos Ferreira**, como medida de proteção social para garantir o direito à moradia digna, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normativas vigentes.

Art. 2º – O benefício terá caráter **temporário**, podendo ser reavaliado pela equipe técnica responsável, de acordo com o acompanhamento socioassistencial e a evolução da situação da família.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEIDE PEREIRA ALVES

Vice Presidente(a) do CMAS

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 16870

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO n.º 44/2025

Aprova Prestação de Contas Fundo Municipal de Assistência Social ano 2024 (AGILIZA SUAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº6019/2016 de acordo com o Regimento Interno, através de sua Reunião Ordinária do dia 17 de dezembro de 2025:

Considerando a análise do documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas referente ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social referente ao período: de **2024 sistema AGILIZA SUAS** :

agilizasuas.mds.gov.br/financeiro/finalizacao-prestacao-conta.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação;

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2025.

CLEIDE PEREIRA ALVES

Vice Presidente do CMAS – Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 16871

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO n.º 042/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – *Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº6019/2016 de acordo com o Regimento Interno, mediante Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025:

Considerando a lei municipal **6702/2022** que dispõe sobre as concessões de **Aluguel Social no âmbito do Município de Pará de Minas** e contém outras providências,

Considerando a análise e parecer técnico emitido pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à situação de Aluguel Social modalidade Vulnerabilidade social conforme prerrogativa do art. 6º da Lei 6072/2022 - Sra . **Fernanda de Fátima Fonseca**

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o **benefício eventual de Auxílio Moradia**, na modalidade **aluguel social**, ao **núcleo familiar da Sra. Fernanda de Fátima Fonseca**, como medida de proteção social para garantir o direito à moradia digna, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normativas vigentes.

Art. 2º – O benefício terá caráter **temporário**, podendo ser reavaliado pela equipe técnica responsável, de acordo com o acompanhamento socioassistencial e a evolução da situação da família.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEIDE PEREIRA ALVES

Vice Presidente(a) do CMAS

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 16872

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ata de número 13(treze) - Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 17 de dezembro de 2025 às 8 horas na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, Rua Doutor Cândido, 26, Centro em Pará de Minas. Vice Presidente Cleide Pereira, iniciou-se a reunião, saudou os presentes. Pauta de Reunião: **1)** Leitura da Ata anterior, aprovada e assinada por todos os presentes. **2)** Processo eleitoral CMAS Sociedade Civil, **3)** Parecer das entidades (ver comissão). **4)** Prestação de contas AGILZASUAS – ano 2024, **5)** Aprovar Plano Municipal de Assistência Social 2026 – 2029. **Informes.** **Processo Eleitoral:** Cleide (vice presidente) comunicou aos CMAS que os ofícios já foram encaminhados para as entidades e também para o poder público (aos Secretários). Vanessa Batista (SMADS) apresentou ao CMAS a Prestação de Contas referente ao ano de 2024 – AGILZASUAS, onde foi aprovado por unanimidade pelo CMAS – **Resolução CMAS nº**

44/2025 CMAS deverão aprovar no sistema até o dia 29 de dezembro de 2025. Em seguida a foi apresentado ao CMAS Ofício 851/2025 SMADS/PM – Assunto/finalidade: Encaminhamento do **Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029** para apreciação e aprovação, apresentado pela conselheira Rafaela Maia onde fez uma brilhante apresentação, seu trabalho foi perfeito: constitui instrumento de planejamento estratégicos da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas de direitos socioassistenciais, á organização da rede de serviços, programas, projetos e benefícios, bem como ao aprimoramento da gestão do SUAS no âmbito municipal. Rafaela foi parabenizada pelo empenho e dedicação, e aprovado por unanimidade o Plano conforme **Resolução CMAS nº 45/2025**. Pedido de Aluguel Social: conforme documentos apresentados e avaliados pelo CMAS: Aprovados pelo CMAS: **Resolução CMAS nº 41/2025: Jesus Gomes do Amaral; Resolução CMAS nº 42/2025: Fernanda de Fátima Fonseca e Resolução CMAS nº 43/2025: Izabela aparecida Santos Ferreira** . Vice Presidente Cleide repassou aos conselheiros Ofício que recebeu neste mesmo dia da reunião entregue em mãos: Ofício nº 835/2025 -SMADS/PM: Assunto: comunicação de providências referente ao reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional: **comunicamos a este conselho** as providencias adotadas junto ao **Instituto Casa do Abrigo Padre Libério**, executor do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes, para fins de acompanhamento e fiscalização por este Colegiado: **1.** Mudança da sede do acolhimento, com vistas á adequação da estrutura física ás normativas da proteção social especial de alta complexidade.**2.** Elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), **3.** ampliação da equipe técnica, visando cumprir parâmetros mínimos de composição profissional exigidos para o serviço. **4.** Plano de Atividades para 2026, contemplando diretrizes, metas e aprimoramento da oferta. Vice Presidente Cleide agradeceu a todos pela participação, desejando um Feliz Natal, e próspero Ano Novo, eu Áglia Campolina, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ATA que será lida e se aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 16880

CASA DOS CONSELHOS

CONELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO n.º 45/2025

Aprova PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2026- 2029

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – *Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº6019/2016 de acordo com o Regimento Interno, através de sua Reunião Ordinária do dia 17 de dezembro de 2025:

Considerando a análise do documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação;

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2025.

CLEIDE PEREIRA ALVES

Vice Presidente do CMAS – Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 16881

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, o Projeto Câmara Júnior e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 39, I, "c", do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, o Projeto Câmara Júnior, vinculado à Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes, criada pela Resolução nº 545, de 2017.

Parágrafo único. O Projeto Câmara Júnior terá como foco a promoção do conhecimento acerca do Poder Legislativo Municipal, por meio de atividades simuladas, pedagógicas e práticas, destinadas aos alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), visando ao fortalecimento da formação política, cidadã e ética dos jovens.

Art. 2º O Projeto Câmara Júnior tem como objetivos:

- I - promover a educação para a cidadania, mediante a formação ética e política dos alunos;
- II - possibilitar o conhecimento do funcionamento do Estado e seus Poderes, com ênfase no Poder Legislativo;
- III - difundir noções acerca do processo legislativo municipal e do papel do vereador;
- IV - promover o conhecimento das formas de atuação parlamentar e dos mecanismos de participação popular;
- V - propiciar aos alunos noções básicas de técnica legislativa e de redação parlamentar;
- VI - incentivar a elaboração de proposições legislativas;
- VII - proporcionar vivência democrática por meio de processo eleitoral escolar, diplomação, posse e legislatura jovem;
- VIII - destacar a importância do processo eleitoral e do voto consciente;
- IX - estimular a cidadania ativa e a participação popular, de modo a contribuir para a redução da abstenção eleitoral e o fortalecimento da representatividade;
- X - promover o conhecimento dos instrumentos de participação popular no processo de formulação de políticas públicas municipais;
- XI - fortalecer a integração entre Câmara Municipal, instituições de ensino, famílias e comunidade.

Art. 3º A execução do Projeto Câmara Júnior caberá à Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes, responsável por planejar, organizar e coordenar suas atividades, observada a prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A coordenação do Projeto será atribuída a servidor designado, incumbido da gestão pedagógica e administrativa das ações desenvolvidas, especialmente:

- I – coordenar a execução geral do Projeto;
- II – acompanhar e assegurar o cumprimento das ações previstas nesta Resolução;
- III – articular-se com parceiros institucionais;
- IV – elaborar relatórios de atividades;
- V – supervisionar o processo eleitoral da Câmara Júnior;
- VI – coordenar a capacitação dos professores-referência;
- VII – desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 4º Poderão participar do Projeto Câmara Júnior:

- I - as escolas da rede municipal de ensino pública ou privada de Pará de Minas;
- II - as escolas da rede estadual de ensino localizadas no município;
- III - outras instituições de ensino.

Art. 5º A participação das instituições de ensino será formalizada por meio de Termo de Compromisso, que assegurará a continuidade das ações durante a execução do Projeto, a participação dos estudantes nas atividades e o cumprimento das obrigações pelas partes.

Art. 6º As atividades do Projeto Câmara Júnior obedecerão a metodologias ativas e participativas, desenvolvendo-se de acordo com as seguintes etapas:

- I – atividades iniciais ou preparatórias, que compreendem:
 - a) divulgação do projeto nas instituições de ensino;
 - b) inscrição das instituições de ensino participantes;
- II – atividades de formação, que compreendem oficinas e encontros sobre:
 - a) ética e cidadania;
 - b) política e democracia;
 - c) processo legislativo municipal;
 - d) estrutura do Estado brasileiro;
 - e) função dos vereadores e competências do Poder Legislativo.
- III – visitas técnicas orientadas, tais como:
 - a) à Câmara Municipal, por intermédio do Programa “Visite a Câmara”, instituído pela Resolução nº 533/2016.

b) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG);

c) a outros órgãos públicos e equipamentos.

IV – procedimentalização do processo eleitoral, compreendendo:

a) campanhas eleitorais nas instituições de ensino participantes;

b) eleições com urnas eletrônicas, com apoio técnico do TRE-MG;

c) apuração e divulgação dos resultados.

V – atividades da legislatura da Câmara Júnior, incluindo:

a) diplomação e posse dos vereadores juniores eleitos;

b) reunião de integração e orientação sobre o mandato;

c) eleição da Mesa Diretora da Câmara Júnior;

d) audiências públicas nas instituições de ensino para discussão de temas locais;

e) oficinas de elaboração e redação de proposições;

f) reuniões de comissões temáticas para análise de proposições;

g) sessões plenárias simuladas para discussão e votação de proposições;

h) reunião de encerramento com entrega de certificados e documentos finais das proposições aprovadas.

Art. 7º A legislatura da Câmara Júnior terá duração de 1 (um) ano, sendo a eleição dos vereadores juniores realizada por meio de votação direta entre os estudantes das instituições de ensino participantes.

§ 1º Serão eleitos 17 (dezesete) vereadores juniores, cabendo, em regra, 1 (um) representante por instituição de ensino inscrita.

§ 2º Caso o número de instituições de ensino inscritas seja inferior a 17 (dezesete), a definição dos vereadores eleitos considerará o candidato mais votado de cada uma delas, sendo as demais vagas preenchidas pelos candidatos mais votados do pleito, independentemente da instituição de ensino a que pertença.

§ 3º Caso o número de instituições de ensino seja superior a 17 (dezesete), a definição dos vereadores eleitos considerará o candidato mais votado de cada uma das 17 (dezesete) instituições de ensino com a maior quantidade de eleitores no pleito.

§ 4º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 5º Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação, assumindo a vaga em caso de desistência, mudança de instituição de ensino ou outro impedimento do titular.

§ 6º A eleição para a escolha dos vereadores juniores será realizada pela Escola do Legislativo, em conjunto com a direção de cada instituição de ensino participante, cabendo-lhes proceder à coleta de votos, à apuração dos resultados e à proclamação dos eleitos, assegurado aos candidatos o pleno direito de acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

§ 7º Nas fases de apuração dos resultados e de proclamação dos eleitos, o Conselho Municipal da Juventude poderá atuar como órgão fiscalizador do processo eleitoral.

Art. 8º O calendário anual das atividades do Projeto Câmara Júnior, bem como o respectivo cronograma, serão elaborados pela Escola do Legislativo, observando:

I - o calendário escolar oficial;

II - as atividades da Câmara Municipal;

III - a disponibilidade dos parceiros institucionais;

IV - os prazos necessários para cada etapa do projeto;

V - períodos de avaliação e planejamento.

Art. 9º Ao final de cada legislatura da Câmara Júnior, o coordenador do Projeto elaborará relatório final, a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, contendo:

I - avaliação geral do projeto e seus resultados;

II - sugestões de melhorias para a próxima edição;

III - impactos observados na formação cidadã dos participantes;

Art. 10. Ao término de cada legislatura da Câmara Júnior, poderão ser conferidos certificados de participação:

I - aos vereadores juniores que participaram de, no mínimo, 75% das atividades;

II - aos professores-referência que cumpriram integralmente suas atribuições;

III - às instituições de ensino participantes;

IV - aos servidores e colaboradores que contribuíram para o êxito do projeto.

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades poderão ser firmados Convênios de Cooperação Técnica e parcerias, em especial com:

I - a Secretaria Municipal de Educação de Pará de Minas;

- II - o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG);
- III - instituições de ensino públicas e privadas do município;
- IV - entidades da sociedade civil organizada;
- V - órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI - universidades e centros de pesquisa.

Art. 12. A Escola do Legislativo poderá elaborar orientações e procedimentos complementares para a execução desta Resolução, sujeitos à aprovação da Mesa Diretora, especialmente no que se refere a:

- I - critérios específicos para adesão das instituições de ensino;
- II - regimento interno da legislatura da Câmara Júnior;
- III - normas de conduta para vereadores juniores;
- IV - procedimentos eleitorais detalhados;
- V - formulários e documentos padronizados.

Art. 13. A Câmara Júnior e o Parlamento Jovem poderão articular seus trabalhos conjuntamente sempre que houver temas de interesse comum.

Art. 14. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, a Galeria de Ex-Presidentes Juniores, destinada à afixação dos retratos dos ex-Presidentes da Câmara Júnior, como forma de reconhecimento e preservação da memória institucional.

§ 1º A Galeria de que trata o caput será instalada em local de destaque nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, definido pela Mesa Diretora, de modo a garantir ampla visibilidade ao público.

§ 2º A afixação dos retratos ocorrerá após o término do mandato de cada presidente, em ordem cronológica, respeitando a uniformidade de tamanho, moldura e padrão estético estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta:

- I - do orçamento próprio da Câmara Municipal;
- II - de recursos dos parceiros institucionais, conforme convênios;
- III - de patrocínios e apoios da iniciativa privada, quando houver;
- IV - de outras fontes de financiamento legalmente permitidas.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários poderão ser suplementados, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 16. As situações não previstas nesta resolução serão dirimidas pela Mesa Diretora quando necessário.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções nº 469/2006 e 474/2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira
Presidente

Vereador Vinícius Alves de Menezes
Secretário

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 16862

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Memorial Digital do Legislativo do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 39, I, "c", do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, o Memorial Digital do Legislativo do Município de Pará de Minas-MG, com a finalidade de preservar e disponibilizar informações históricas do Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. O Memorial Digital será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas na internet, em seção específica e em formato acessível, de fácil navegação.

Art. 2º O Memorial Digital tem por objetivos:

- I - promover a identificação, a gestão, a organização e a classificação de todo o material que integra o acervo histórico da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- II - difundir o conhecimento da história do Poder Legislativo Municipal, de seus membros e da cidade;
- III – garantir a preservação, a conservação e o acesso da memória política do Legislativo Pará-minense;
- IV – estimular o engajamento da comunidade na preservação da história e da cultura da cidade e da Câmara Municipal;
- V – permitir que o público tenha fácil acesso a informações sobre o trabalho da Câmara e dos vereadores ao longo do tempo;
- VI – fortalecer a imagem institucional de Poder Legislativa e a identidade local.

Art. 3º Integram o acervo do Memorial Digital, dentre outros:

- I – informações sobre a história da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- II – biografia e mandato dos vereadores antigos e atuais, contendo informações gerais sobre o período de atuação parlamentar;
- III – galeria virtual dos presidentes, das vereadoras e dos benfeitores da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- IV – projetos de leis, de resoluções, de decretos legislativo, de emendas à Lei Orgânica e demais normativos propostos pelos vereadores ao longo da história da Câmara Municipal, bem como a legislação municipal;
- V – atas de sessões, reuniões, eventos históricos, requerimentos e ofícios relevantes, bem como outros materiais de significativo interesse público;
- VI – fotografias e vídeos institucionais ou não, antigos e atuais, pertinentes para o conhecimento da história da Câmara Municipal, de seus membros e da cidade;
- VII – matérias e artigos jornalísticos veiculados na imprensa relacionados ao Poder Legislativo e de grande repercussão histórica;
- VIII – escriturações, livros e quaisquer registros de atos ou fatos relacionados com a história do Poder Legislativo;
- IX – outros documentos ou registros de valor histórico e cultural sobre a Câmara Municipal, os vereadores e a cidade de Pará de Minas.

Art. 4º A coordenação e gestão do acervo do Memorial Digital será de responsabilidade de uma Comissão especialmente designada para esse fim, composta por 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal e 01 (um) vereador, escolhidos e nomeados pelo presidente por meio de regulamentação específica.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Coordenação e Gestão do acervo do Memorial Digital:

- I – pesquisar, selecionar, organizar, digitalizar e publicar os documentos históricos e legislativos que comporão o acervo do Memorial Digital;
- II – promover a incorporação de novos materiais ao acervo do Memorial Digital, mantendo-o atualizado;
- III – promover e divulgar o Memorial Digital junto à população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira
Presidente

Vereador Vinícius Alves de Menezes
Secretário

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 16863

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 142, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Portaria nº 79, de 3 de dezembro de 2024.

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 587, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria nº 79, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O atendimento da Procuradoria da Mulher será realizado em sala da Câmara Municipal de Pará de Minas destinada a esse fim.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 79, de 3 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 16887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2025 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Os candidatos convocados, devem se apresentar na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nos dias 23 ou 24 de dezembro de 2025, de 08h às 11h para tomarem conhecimento dos documentos e procedimentos necessários para ingressarem nos cargos para as quais foram aprovados.

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
SERVENTE CONTINUO						
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	PONTUAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTAL	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
242801	DANUBIA HENRIQUES GONTIJO VILAÇA	04/03/81	1	0	1	6

Pará de Minas/MG, 22 de dezembro de 2025.

Denise Alencar Donisete de Castro – Presidente Portaria Nº 23.951/2025.

Franciele de Lima Souza Tinoco – Secretário Portaria Nº 23.951/2025.

Lucilene Ribeiro Chaves Abreu – Membro Portaria Nº 23.951/2025.

Rafaela da Silva Maia – Membro Portaria Nº 23.951/2025.

Marcos Antônio Figueiredo Santos – Membro Portaria Nº 23.951/2025.

Publicado por: Viviane da Silva Santos

Código identificador: 16876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 033/2025

Firmado entre o Município de Pará de Minas e o **INSTITUTO CASA DO ABRIGO PADRE LIBÉRIO**, CNPJ n.º **07.604.596/0002-69**

Objeto: Repasse de Recursos Financeiros do Fundo do Municipal de Assistência Social (CMAS) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução do **Projeto TRILHAS DE ACOLHIMENTO no Instituto Casa do Abrigo Padre Libério**, que tem como objetivo construir um ambiente de acolhimento e desenvolvimento que promova a formação de valores, o respeito, a empatia, a sensibilidade, estruturando uma rede de apoio pautada na garantia nos direitos das crianças e adolescentes institucionalizadas.

Dotação: 02.012.8.244.3.3.50.43.00.00.00.00-562

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Código da Unidade Gestora – 12 – Fundo Municipal de Assistência Social. Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. Processo 0013362/2025.

Inteiro teor do Termo de Fomento no link:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/165106>

Pará de Minas, 22 de setembro de 2025.

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Amanda Nunes Rocha

Código identificador: 16878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2025

Firmado entre o Município de Pará de Minas e a **CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS, CNPJ Nº 20.898.458/0001-17.**

Objeto: Repasse de Recursos Financeiros do Fundo do Conselho Municipal de Assistência Social (FMAS) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução do **recurso** referente a **Emenda Parlamentar Individual Dimas Fabiano ano 2025- nº 202527550006-Funcional Programática 082455131219G0031-Nº Programação 314710520250002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Plano de Trabalho do Projeto Estruturação do Serviço de Proteção Social Especial- Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento para Idosos**, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, para repasse de recursos financeiros no **valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições e demais documentos constantes dos autos do **Processo nº 000012237/2025**, cujo objetivo geral é no presente projeto pretende custear Serviço de Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, mediante repasse de recursos financeiros para a quitação de obrigações com funcionários.

Dotação: 02.022.0.011.3.3.50.43.00.00.00.00-562

Vigência: 12 (sete) meses a partir da data de sua assinatura.

Valor: R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)..

Código da Unidade Gestora – 11 – Fundo Municipal de Assistência Social . Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. Processo 000012237/2025.

Inteiro teor do Termo de Colaboração 008 de 2025 no link:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==>

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Amanda Nunes Rocha
Código identificador: 16882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO
N.º 001/2025

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA, BAIRRO RECANTO DA LAGOA E BAIRRO SANTA EDWIRGES CNPJ N.º 23.772.759/0001-98.

Objeto: Autorização **para utilização dos rendimentos financeiros** provenientes da conta-corrente específica para execução e sem alteração do plano de trabalho referente ao Termo de Fomento n.º 001/2025 firmado entre o município de Pará de Minas e a Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwirges.

O presidente do CMDCA, Senhora Patricia Aparecida Melo Castro, através da Resolução 040/2025, de 11 de dezembro de 2025, bem como sua publicação no Diário Oficial Municipal nº 951 deliberou pela aprovação da utilização dos rendimentos de aplicações disponíveis na conta-corrente sem alteração do plano de trabalho referente ao Termo de Fomento, com o objetivo de arcar com as despesas de custeio e recursos humanos conforme Plano de Trabalho. De acordo com manifestação favorável pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo gestor do respectivo Termo sendo favorável, segue esta publicação.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2025.

Cláudia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Amanda Nunes Rocha

Código identificador: 16883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º
020/2025

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS, CNPJ 18.416.891/0001-27.

Objeto: Autorização para utilização dos rendimentos financeiros provenientes da conta-corrente específica para execução e alteração do plano de trabalho referente ao Termo de Fomento n.º 020/2025 firmado entre o município de Pará de Minas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas..

A presidente do CMDCA, Senhora Patricia Aparecida Melo Castro , através das Resoluções 044/2025 e 045/2025, de 18 de dezembro de 2025, bem como sua publicação no dia 19 de dezembro no Diário Oficial Municipal nº 955 deliberou pela aprovação da utilização dos rendimentos de aplicações disponíveis na conta-corrente e alteração do plano de trabalho referente ao Termo de Fomento, com o objetivo de arcar com as despesas de custeio, materiais de consumo e recursos humanos conforme Plano de Trabalho.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Cláudia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Amanda Nunes Rocha

Código identificador: 16884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025

FIRMADO EM 04/02/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA, BAIRRO RECANTO DA LAGOA E BAIRRO SANTA EDWIRGES CNPJ N.º 23.772.759/0001-98.

Processo: 0000617/2025

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI e Art. 57 da Lei Federal nº13.019/14 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, **até 30 DE ABRIL 2026**, conforme autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e solicitação da entidade através do Ofício da OSC nº 004/2025 de 10 dezembro de 2025, Ofício nº 039/2025 Casa dos Conselhos e Resolução nº039/2025 do CMDCA de 11 de dezembro e publicada No Diário Oficial do Município nº951 de 13 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 8.525,88(oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais, oitenta e oito centavos) demonstrado no extrato nbancário.

CLÁUSULA 3.^a – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2025

Ana Maria Leão Apolinário

Presidente da Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa, Bairro Santa Edwirges-ABEV

Cláudia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Inácio Franco

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Amanda Nunes Rocha

Código identificador: 16886
